



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 218 :: Sexta, 05 de Março de 2021 :: Página 1 de 12

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2021/003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

TERM O DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA COSTA E SILVA- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CENTRAL DO MARANHÃO (MA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO- MA.

A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.342/0001-25, com sede na Av. Gov<sup>a</sup>. Roseana Sarney s/nº centro, Central do Maranhão - Ma, neste ato, representada por **Cleudilene Goçaves Privado Barbosa**, Prefeita de Central do Maranhão, inscrita no RG sob o número 0106566499-8 e CPF sob o número 660.023.463-68, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COSTA E SILVA- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.763.443/0001-01, localizado Av Washigton Luis Nº 1904 Letra D, Alcântara, Pinheiro Maranhão, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **MURILO COSTA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade 019635042002-5 e CPF 022.005.613-77, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, de acordo com a Lei 8.666/93, fundamentada no art. 22, § 2º.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Gestão Fiscal para atuar no município de Central do Maranhão (MA).

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Gestão Fiscal para atuar junto município de Central do Maranhão - MA.	12	MÊS	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 240.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:**

O período de vigência do presente Contrato será de 12 meses com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:**

Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

**NESTE ATO, REPRESENTADO POR: Cleudilene Goçaves Privado Barbosa;**

**FISCAL DO CONTRATO: José Jonas dos Santos RG 118854933, CPF 950.117.223-68 (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)**

4.2. Por parte da CONTRATADA:

**NESTE ATO, REPRESENTADO POR: COSTA E SILVA- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA;**

**NOME DO REPRESENTANTE: MURILO COSTA DA SILVA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** O valor global do presente instrumento é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para o período da contratação.

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1. b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
2. c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
3. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

1. a) advertência;
  2. b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
  3. c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  4. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

1. a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
2. b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
3. c) atraso injustificado na execução do fornecimento;
4. d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
5. e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
6. f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
7. g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
8. h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
9. i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
10. j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
11. k) decretação de falência da CONTRATADA;
12. l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
13. m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
14. n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
15. o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

1. a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

1. b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1. c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

1. a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
2. b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
3. c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**Unidade Orçamentária:** 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

**Função:** 04 Administração

**Subfunção:** 122 Administração geral

**Programa:** 0002 Gestão Política e Administrativa

**Funcional:** 04 122 0002 2004 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

13.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro de Mirinzal, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Central do Maranhão - MA, 01 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Cleudilene Goçaves Privado Barbosa**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATANTE**

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MURILO COSTA DA SILVA**

COSTA E SILVA- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º 007/2021/004/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERM O DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **MARTINS & CARDOSO ASSOCIADOS** E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CENTRAL DO MARANHÃO (MA), PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, QUE NÃO SE ENQUADREM PELA SUA NATUREZA, DENTRE OS TRABALHOS ROTINEIRAMENTE PRESTADOS PELO CORPO PERMANENTE, COMPREENDENDO ORIENTAÇÕES, INCLUSIVE POR MEIO DE PARECERES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO.

A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.342/0001-25, com sede na Av. Gov<sup>a</sup>. Roseana Sarney s/nº centro, Central do Maranhão - Ma, neste ato, representada por **Cleudilene Goçalves Privado Barbosa**, Prefeita de Central do Maranhão, inscrita no RG sob o número 0106566499-8 e CPF sob o número 660.023.463-68, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MARTINS & CARDOSO CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 06.865.799/0001-65, localizado Rua do Egito, nº 195, Centro São Luís, neste ato representada pelo senhor **Hugo Gedeon Cardoso** portador(a) da Cédula de Identidade 0745678971 e CPF 003.379.463-45, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, de acordo com a Lei 8.666/93, fundamentada no art. 22, § 2º.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que não se enquadrem pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para atender as demandas da Prefeitura de Central do Maranhão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realização de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que não se enquadrem pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para atender as demandas da Prefeitura de Central do Maranhão.	12	MÊS	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 156.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:**

O período de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:**

Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

**NESTE ATO, REPRESENTADO POR: Cleudilene Goçalves Privado Barbosa;**

**FISCAL DO CONTRATO: José Jonas dos Santos RG 118854933, CPF 950.117.223-68 (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)**

4.2. Por parte da CONTRATADA:

**EMPRESA: MARTINS & CARDOSO CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**NOME DO REPRESENTATE:** Hugo Gedeon Cardoso;

**ENDEREÇO PROFISSIONAL DA CONTRATADA:** localizado Rua do Egito, nº 195, Centro São Luís,.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** O valor global do presente instrumento é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** para o período da contratação

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
1. b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  2. c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
  3. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

1. a) advertência;
  2. b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
  3. c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  4. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

1. a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
2. b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
3. c) atraso injustificado na execução do fornecimento;
4. d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
5. e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
6. f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
7. g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
8. h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
9. i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



10. j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
11. k) decretação de falência da CONTRATADA;
12. l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
13. m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
14. n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
15. o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

1. a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
1. b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
1. c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

1. a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
2. b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
3. c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**Unidade Orçamentária:** 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Função:** 04 Administração

**Subfunção:** 122 Administração geral

**Programa:** 0002 Gestão Política e Administrativa

**Funcional:** 04 122 0002 2004 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

13.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Mirinzal, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Central do Maranhão - MA, 03 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
**Cleudilene Goçalves Privado Barbosa**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARTINS & CARDOSO CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Hugo Gedeon Cardoso**

**CONTRATADA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.** A Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA), através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 024 de 04 de Janeiro de 2021 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, torna público que a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 anteriormente suspensa objetivando **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza pública no município de Central do Maranhão (MA)**, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo Menor Preço, fica **RETOMADO** o certame pra o dia **19 de Março de 2021 às 08h00** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Gov<sup>a</sup>. Roseana Sarney, s/n Centro, Central do Maranhão (MA). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM), Av. Gov<sup>a</sup>. Roseana Sarney, s/n Centro, Central do Maranhão (MA). 05 de Março de 2021. Paula Mariana Privado Siqueira/ Presidente da CPL.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64569a48e39c91614c2c72223f48167f6980bc31

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

